REQUERIMENTO Nº 944/2018

Considerando que a Administração Municipal externou a demanda administrativa pelo provimento de 30 (trinta) cargos vagos de Professor de Educação Básica I, conforme se observa do Edital do Concurso Público nº 01/2017;

Considerando que o resultado do certame foi homologado no dia 11 de maio de 2018, contando com centenas de candidatos aprovados;

Considerando que, atualmente, existem mais de 100 (cem) cargos vagos de Professor de Educação Básica no município de Garça, conforme informações colhidas no portal da transparência;

Considerando, no entanto, que o Prefeito baixou os Decretos nº 8.696/2018, nº 8.724/2018, nº 8.737/2018, nº 8.739/2018, nº 8.747/2018, nº 8.753/2018, nº 8.754/2018 nº 8.758/2018 e nº 8.765/2018, a fim de contratar, de maneira precária, 270 (duzentos e setenta) aprovados no concurso como Professores Temporários;

Considerando que a contratação por tempo determinado somente poderá ocorrer quando se constatar a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 08/2015, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado no município de Garça, apenas possibilitou a contratação temporária de docentes da Rede Municipal de Ensino até o provimento do cargo correspondente;

Considerando que se houvesse, de fato, necessidade temporária de excepcional interesse público nas contratações, não haveria motivo para a realização de Concurso Público destinado ao provimento efetivo dos cargos vagos;

Considerando que a convocação de **270 (duzentos e setenta) candidatos** se presta a demonstrar a efetiva necessidade de Professores na rede de educação básica do munícipio, cuja demanda exige o serviço público, implicando, assim, na preterição do direito à nomeação dos candidatos aprovados, expressamente previsto no art. 37, IV da CF/88;

Considerando que, ao proceder à **contratação temporária** dos candidatos aprovados para o exercício de atribuições do próprio cargo efetivo, durante o prazo de validade do concurso público, os atos impugnados acabaram por ferir o art. 115, II, III e X da Constituição Paulista, normas de repetição do art. 37, III, IV e IX da CF/88;

Considerando que o Prefeito Municipal, ao possibilitar a contratação temporária dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2017, destinado ao provimento de cargos vagos de Professor de Educação Básica I, deixou de observar a regra constitucional da contratação efetiva, tendo em vista a necessidade de nomeação dos aprovados revelada pelo Edital do certame, malferindo, desta forma,

os princípios constitucionais da moralidade legalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência;

Considerando que tal prática representa um processo de precarização do trabalho docente, que prejudicam a construção de uma política educacional pautada no princípio da valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V, CF/88);

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que, através do setor competente, apure o ocorrido e adote as medidas que entender necessárias.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR